



**RESOLUÇÃO Nº 10.536, DE 2025 - DOEAL/MT 16.09.2025.**

Autor: Mesa Diretora

**Institui o Prêmio ALMT de Jornalismo no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio ALMT de Jornalismo no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DO PRÊMIO ALMT DE JORNALISMO**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** O Prêmio ALMT de Jornalismo tem como objetivo divulgar e estimular os trabalhos dos jornalistas que fazem a cobertura das atividades legislativas, além de destacar a relevância de suas contribuições para a sociedade mato-grossense, por meio da divulgação de assuntos discutidos em sessões plenárias, comissões permanentes e temporárias, audiências públicas que resultam em leis e outras ações produzidas pelos deputados estaduais.

**§ 1º** São princípios e diretrizes do Prêmio ALMT de Jornalismo:

- I- aproximação do Legislativo Estadual com a sociedade por meio das pautas de interesse sociopolítico, econômico e cultural;
- II- transparência das atividades do Legislativo Estadual;
- III- participação social e geração de valor à sociedade;
- IV- valorização do trabalho dos jornalistas que atuam no Estado;
- V- acesso e conhecimento aos serviços públicos;
- VI- reconhecimento da qualidade jornalística por meio de reportagens, artigos e fotos que se destaquem pela excelência e que divulguem as ações do Legislativo Estadual;
- VII- incentivo à inovação ao estimular o uso de novas tecnologias e formatos na produção de conteúdo;
- VIII- promoção da cidadania, por meio de reportagens (televisão, rádio, texto, imagens e outros formatos) como ferramenta para a conscientização e a defesa dos direitos do cidadão;
- IX- valorização da ética e da responsabilidade por meio do reconhecimento do trabalho premiado realizado com integridade, seriedade e respeito.

**§ 2º** Os cinco eixos do Prêmio ALMT de Jornalismo são:

- I- telejornalismo;
- II- reportagem em texto;
- III- radiojornalismo;



- IV- fotojornalismo;
- V- universitário.

## Seção II Das Competências

**Art. 3º** A Secretaria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Secom/ALMT visa articular pessoas e instituições públicas e privadas para atuarem de forma coletiva e colaborativa objetivando o estímulo ao desenvolvimento dos trabalhos jornalísticos no âmbito estadual.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Comunicação da ALMT, sob direção da Presidência desta Casa, a governança do Prêmio ALMT de Jornalismo competindo-lhe exercer todos atos que se fizerem necessários para o alcance das políticas públicas estabelecidas nesta Resolução, tais como:

- I- instituir colegiados representativos e consultivos temporários ou permanentes com representações do Poder Público, da academia e/ou do setor privado;
- II- instituir parcerias com entidades públicas ou privadas para a promoção da Política de Jornalismo no âmbito estadual e do Prêmio ALMT de Jornalismo;
- III- proferir decisões em situações de questionamentos ou conflitos;
- IV- expedir as regulamentações que se fizerem necessárias.

**§ Parágrafo único** A gestão das atividades técnicas e funcionais do Prêmio ALMT de Jornalismo será realizada pela Secom/ALMT por intermédio de uma comissão específica, designada pela Mesa Diretora, responsável pelo exercício das atribuições necessárias para a concretização do prêmio, competindo-lhe:

- I- elaborar o edital do Prêmio ALMT de Jornalismo;
- II- dirimir dúvidas e mediar situações de conflitos, expedindo orientações e fornecendo suporte aos profissionais e estudantes de comunicação acerca da matéria;
- III- promover a ação articulada entre os órgãos públicos, veículos de comunicação, profissionais da imprensa e estudantes de comunicação;
- IV- sugerir a edição de atos normativos necessários;
- V- fornecer modelos, processos e ferramentas para a participação dno Prêmio ALMT de Jornalismo;
- VI- coordenar e executar a premiação do Prêmio ALMT de Jornalismo;
- VII- exercer outras atividades definidas em normativos próprios da Secom/ALMT.

**Art. 5º** A Secom/ALMT, responsável pelo Prêmio ALMT de Jornalismo, será auxiliada pela Escola do Legislativo e pela Procuradoria-Geral da ALMT.

**§ 1º** Será atribuição da Escola do Legislativo a promoção de capacitação para o desenvolvimento de competências dos profissionais e estudantes de comunicação, por meio de parcerias com outras instituições de ensino e empresas atuantes na área de comunicação.

**§ 2º** Será atribuição da Procuradoria-Geral da ALMT a prestação de consultoria e assessoria jurídica que se fizerem necessárias para a realização do Prêmio ALMT de Jornalismo.

## Seção III Do Prêmio ALMT de Jornalismo

**Art. 6º** O Prêmio ALMT de Jornalismo é uma forma de incentivo e reconhecimento dos jornalistas que desenvolvem e entregam os melhores produtos, serviços ou atividades de forma a aprimorar a atividade legislativa do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

**§ Parágrafo único** O prêmio ALMT de Jornalismo tem como objetivos:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

- I- informar e esclarecer: apresentar notícias, acontecimentos, dados e informações de interesse público, de forma confiável e imparcial, ajudando o público a compreender o mundo ao seu redor e a tomar decisões;
- II- promover a pluralidade de opiniões: apresentar diferentes pontos de vista sobre os acontecimentos, permitindo que a sociedade forme a sua própria opinião com base em fatos;
- III- educar e contextualizar: oferecer análises e contextos sobre temas complexos nas áreas de política, economia, ciência e cultura, proporcionando conhecimento e compreensão;
- IV- fortalecer a democracia: ao fornecer informações verídicas e promover o debate, o jornalismo contribui para uma cidadania mais consciente e para instituições mais eficazes.

**Art. 7º** Caberá à Secom/ALMT, uma vez autorizada pela Mesa Diretora, promover o evento correspondente ao Prêmio ALMT de Jornalismo, a ser realizado periodicamente, ao menos uma vez por ano, com abrangência a todos os jornalistas do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** As instituições públicas e privadas poderão apoiar e patrocinar a execução de qualquer uma das técnicas ou categorias inscritas no concurso, sob a forma de concessão de recursos financeiros, autorizações para realizar cursos e workshops, entre outros.

**Art. 8º** O edital do Prêmio ALMT de Jornalismo será publicado por meio de ato próprio, que conterá o detalhamento geral do concurso, contemplando, necessariamente:

- I- as categorias de premiação;
- II- os procedimentos para participação dos jornalistas e estudantes;
- III- a forma, os requisitos e as condições, incluindo a possibilidade de subvenções financeiras por parte da Assembleia Legislativa, para participação de pessoa física externa ao Poder Legislativo Estadual;
- IV- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- V- a forma de avaliação;
- VI- o cronograma oficial;
- VII- a definição dos prêmios e das respectivas regras para entrega.

**§ Parágrafo único** Os prêmios a serem ofertados aos vencedores poderão corresponder a:

- I- valor monetário em pecúnia;
- II- bens móveis;
- III- selo Troféu Parlamento;
- IV- certificação;
- V- outros itens a serem definidos no edital.

**Art. 9º** Os recursos necessários para o custeio do Prêmio ALMT de Jornalismo correrão à conta do orçamento destinado à Secom/ALMT.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** A Mesa Diretora da ALMT, com apoio técnico da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, poderá expedir as normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de setembro de 2025.

Dep. Max Russi - Presidente  
Dep. Dr. João - 1º Secretário  
Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***